

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
SR. CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
Secretaria Adjunta de Cultura e Juventude

1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO E OBJETIVO – Art. 6º, XXIII, “a”

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva de instrumentos musicais pertencentes às fanfarras municipais, por meio de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, visando atender às demandas da Secretaria Adjunta de Cultura e Juventude.

1.2. Natureza do objeto

1.2.1. A presente contratação caracteriza-se como aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Objetivo da contratação

1.3.1. A aquisição dos materiais tem como finalidade assegurar a conservação, manutenção e pleno funcionamento dos instrumentos musicais utilizados pelas fanfarras municipais, garantindo condições adequadas para a realização de ensaios, apresentações cívicas, culturais, educacionais e demais eventos promovidos ou apoiados pela Administração Pública Municipal.

1.4. Busca-se, ainda, preservar o patrimônio público, aumentar a vida útil dos instrumentos musicais, reduzir custos com substituições decorrentes de desgaste prematuro e assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelas fanfarras, que desempenham relevante papel na promoção da cultura, da inclusão social e da formação artística de crianças, adolescentes e jovens do município.

1.5. A categoria de despesa do objeto enquadra-se em:

☒ **(X) Bens de Consumo (não patrimoniáveis)**

☐ Bens Permanentes (patrimoniáveis)

☐ Equipamento de Apoio

☐ Equipamento de Tecnologia da Informação

☐ Prestação de Serviços

☐ Mão de Obra Terceirizada

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente processo administrativo se encontra fundamentado no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1º de abril 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$

65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.



3. DOS QUANTITATIVOS – Art. 6º, XXIII, “a”

3.1. Nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e totais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	2831	PELE LEITOSA GROSSA 22 POLEGADAS, MODELO P2	Un	200	R\$ 77,37	R\$ 15.474,00
2.	122799	PELE LEITOSA GROSSA 14 POLEGADAS. PELE LEITOSA GROSSA P2 DE 75 MÍCRON COM PERFIL DE ALUMÍNIO. TIPO: ATAQUE	Un	400	R\$ 33,82	R\$ 13.528,00
3.	1015	PELE DE RESPOSTA 14 POLEGADAS. MODELO P0 (75 MICRONS)	Un	50	R\$ 35,47	R\$ 1.773,50
4.	130241	PELE LEITOSA GROSSA 16 “ POLEGADAS, SURDO, MODELO P2.	Un	10	R\$ 59,42	R\$ 594,20
5.	130244	PELE LEITOSA QUADRITON, COM LARGURA 8”, COM ESPESSURA MINÍMA DE 0,19 MM.	Un	10	R\$ 56,70	R\$ 567,00
6.	130245	PELE LEITOSA QUADRITON, COM LARGURA 10”, COM ESPESSURA MINÍMA DE 0,19 MM.	Un	10	R\$ 65,21	R\$ 652,10
7.	130246	PELE LEITOSA QUADRITON, COM LARGURA 12”, COM ESPESSURA MINÍMA DE 0,19 MM.	Un	10	R\$ 73,77	R\$ 737,70
8.	130247	PELE LEITOSA QUADRITON, COM LARGURA 13”, COM ESPESSURA MINÍMA DE 0,19 MM.	Un	10	R\$ 81,61	R\$ 816,10
9.	121037	BAQUETA PARA BUMBO BAQUETA PELÚCIA; 300 MM DE COMPRIMENTO; 25 MM DE DIÂMETRO; L.9 5/8” - D.0,984”; MATERIAL MADEIRA; PONTA REVESTIDA COM PELÚCIA.	Un	100	R\$ 42,72	R\$ 4.272,00
10.	122796	BAQUETA PARA CAIXA REPIQUE MATERIAL: MADEIRA MATERIAL DA PONTA: MADEIRA. INCLUSO: 1 PAR DE BAQUETAS.	Un	200	R\$ 25,37	R\$ 5.074,00
11.	3688	BAQUETA PARA SURDO, PONTA DE MADEIRA, DIMENSÕES: 365 MM DE COMPRIMENTO X 25 MM DE DIÂMETRO.	Un	150	R\$ 21,92	R\$ 3.288,00
12.	1948	TALABARTE COM 01 GANCHO, EM NYLON. - COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE.	Un	50	R\$ 35,98	R\$ 1.799,00
13.	1947	TALABARTE COM 02 GANCHOS, EM NYLON. - COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE.	Un	50	R\$ 34,40	R\$ 1.720,00
14.	127864	ESTEIRA CROMADA COM 30 FIOS EM AÇO, PARA CAIXA DE 14” POLEGADAS, EMBALAGEM CONTENDO 1 UNIDADE.	Un	100	R\$ 49,74	R\$ 4.974,00
15.	121275	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA INSTRUMENTO MUSICAL TIPO CORREIAS PARA PRATOS, EM COURO, COR MARROM.	Un	50	R\$ 34,20	R\$ 1.710,00
						R\$ 56.979,60

3.2. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento das necessidades apresentado pela Secretaria Adjunta de Cultura e Juventude, considerando o quantitativo de instrumentos musicais pertencentes às fanfarras municipais, o histórico de consumo dos materiais de manutenção, a frequência de utilização dos instrumentos e a necessidade de reposição decorrente do desgaste natural dos componentes.

3.3. As quantidades previstas visam garantir a realização das manutenções preventivas e corretivas durante o período de vigência da contratação, assegurando a continuidade das atividades culturais, educacionais e cívicas desenvolvidas pelas fanfarras municipais, sem comprometer a disponibilidade dos instrumentos, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

3.4. Para a definição dos quantitativos buscou atender à demanda estimada de forma compatível com as necessidades da Administração, evitando tanto o desabastecimento quanto a aquisição de materiais em excesso, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A memória de cálculo contendo a distribuição detalhada dos quantitativos por unidade integra a instrução do processo administrativo será apresentada em anexo, possibilitando a verificação da metodologia utilizada para o dimensionamento da demanda.

3.6. Registra-se que os quantitativos atribuídos a cada unidade escolar refletem o respectivo histórico de consumo dos materiais, observado pelo Departamento buscando compatibilizar o fornecimento com a necessidade efetivamente verificada em cada estabelecimento de ensino.

3.6.1. Memória de Cálculo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário de Referência	Valor Total Estimado
1.	2831	PELE LEITOSA GROSSA 22 POLEGADAS, MODELO P2	Un	200	R\$ 77,37	R\$ 15.474,00
2.	122799	PELE LEITOSA GROSSA 14 POLEGADAS, PELE LEITOSA GROSSA P2 DE 75 MÍCRON COM PERFIL DE ALUMÍNIO. TIPO: ATAQUE	Un	400	R\$ 33,82	R\$ 13.528,00
3.	1015	PELE DE RESPOSTA 14 POLEGADAS, MODELO P0 (75 MICRONS)	Un	50	R\$ 35,47	R\$ 1.773,50
4.	130241	PELE LEITOSA GROSSA 16 " POLEGADAS, SURDO, MODELO P2.	Un	10	R\$ 59,42	R\$ 594,20
5.	130244	PELE LEITOSA QUADRITON, COM LARGURA 8", COM ESPESSURA MINÍMA DE 0,19 MM.	Un	10	R\$ 56,70	R\$ 567,00
6.	130245	PELE LEITOSA QUADRITON, COM LARGURA 10", COM ESPESSURA MINÍMA DE 0,19 MM.	Un	10	R\$ 65,21	R\$ 652,10
7.	130246	PELE LEITOSA QUADRITON, COM LARGURA 12", COM ESPESSURA MINÍMA DE 0,19 MM.	Un	10	R\$ 73,77	R\$ 737,70



PREFEITURA DE

RONDONÓPOLIS

COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Secretaria Adjunta de Cultura e Juventude
Departamento de Aquisição**

8.	130247	PELE LEITOSA QUADRITON, COM LARGURA 13", COM ESPESSURA MINÍMA DE 0,19 MM.	Un	10	R\$ 81,61	R\$ 816,10
9.	121037	BAQUETA PARA BUMBO BAQUETA PELÚCIA; 300 MM DE COMPRIMENTO; 25 MM DE DIÂMETRO; L.9 5/8" - D.0,984"; MATERIAL MADEIRA; PONTA REVESTIDA COM PELÚCIA.	Un	100	R\$ 42,72	R\$ 4.272,00
10.	122796	BAQUETA PARA CAIXA REPIQUE MATERIAL: MADEIRA MATERIAL DA PONTA: MADEIRA. INCLUSO: 1 PAR DE BAQUETAS.	Un	200	R\$ 25,37	R\$ 5.074,00
11.	3688	BAQUETA PARA SURDO, PONTA DE MADEIRA, DIMENSÕES: 365 MM DE COMPRIMENTO X 25 MM DE DIÂMETRO.	Un	150	R\$ 21,92	R\$ 3.288,00
12.	1948	TALABARTE COM 01 GANCHO, EM NYLON. - COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE.	Un	50	R\$ 35,98	R\$ 1.799,00
13.	1947	TALABARTE COM 02 GANCHOS, EM NYLON. - COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE.	Un	50	R\$ 34,40	R\$ 1.720,00
14.	127864	ESTEIRA CROMADA COM 30 FIOS EM AÇO, PARA CAIXA DE 14" POLEGADAS, EMBALAGEM CONTENDO 1 UNIDADE.	Un	100	R\$ 49,74	R\$ 4.974,00
15.	121275	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA INSTRUMENTO MUSICAL TIPO CORREIAS PARA PRATOS, EM COURO, COR MARROM.	Un	50	R\$ 34,20	R\$ 1.710,00

Fórmula: Quantidade x Valor de Referencia = Valor Total Estimado

Exemplo: 200 x R\$ 77,37 = R\$ 15.474,00

3.7. Dessa forma, conclui-se que os quantitativos estimados mostram-se suficientes para atender à necessidade identificada, estando fundamentados em critérios técnicos e em dados de consumo das unidades escolares, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO – Art. 6º, XXIII, "a"

4.1. A vigência da presente contratação será de 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho pela futura contratada ou da assinatura de outro instrumento hábil que venha a substituí-la, conforme a forma de formalização adotada pela Administração, prazo considerado suficiente para o fornecimento, entrega, recebimento definitivo dos materiais e cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

4.2. Considerando que o objeto consiste na aquisição de bens de consumo, com fornecimento de entrega única e execução integral em prazo determinado, não haverá possibilidade de prorrogação da vigência da contratação, por não se tratar de fornecimento contínuo ou de obrigação de

Compromisso
com a **Mudança**

Carlos Alberto Pereira Junior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Secretaria Adjunta de Cultura e Juventude
Rua Rio Branco, 2916- Bairro Santa Marta
E-mail: secultroo@gmail.com
Portaria nº 37.301 /2025

execução prolongada, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando legalmente aplicáveis.

4.3. O encerramento da vigência da contratação não afasta a responsabilidade da contratada pelo fornecimento de materiais em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, permanecendo aplicáveis, quando cabíveis, as garantias legais previstas na legislação vigente em relação aos produtos fornecidos.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ETPS CORRESPONDENTES – Art. 6º, XXIII

5.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, elaborado durante a fase de planejamento da contratação, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, documento que integra a instrução processual e subsidia tecnicamente a elaboração deste Termo de Referência.

5.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição dos materiais de manutenção mostra-se necessária para garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelas fanfarras municipais, assegurando a conservação dos instrumentos musicais, a qualidade das apresentações e o atendimento das ações culturais promovidas pela Secretaria Adjunta de Cultura e Juventude.

5.3. Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar identificou que a solução mais adequada consiste na aquisição de materiais específicos para manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos musicais, considerando a necessidade de reposição de componentes, acessórios e itens de desgaste natural decorrente do uso contínuo dos equipamentos.

5.4. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou, ainda, que a solução proposta apresenta plena viabilidade técnica, operacional, administrativa e econômica, bem como ampla disponibilidade no mercado fornecedor, sendo capaz de atender integralmente à necessidade identificada, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

5.5. As conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar evidenciaram que a contratação está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, tendo em vista que a manutenção dos instrumentos representa alternativa mais vantajosa à Administração em comparação à aquisição de novos acessórios permitindo a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades culturais municipais.

5.6. Verifica-se que a solução descrita neste Termo de Referência mantém integral compatibilidade com as premissas, requisitos, especificações técnicas, quantitativos e resultados pretendidos

definidos no Estudo Técnico Preliminar, preservando a coerência entre os documentos que compõem a fase preparatória da contratação.

5.7. Registra-se, por fim, que as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar foram integralmente observadas na elaboração deste Termo de Referência, não havendo alteração da solução definida durante a fase de planejamento da contratação, assegurando a adequada motivação dos atos administrativos, a rastreabilidade das decisões adotadas e a observância do princípio do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Art. 6º, XXIII, “c”

6.1. A presente solução consiste na aquisição de materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos musicais utilizados pelas fanfarras municipais, visando atender às necessidades da Secretaria Adjunta de Cultura e Juventude, com a finalidade de assegurar a continuidade, qualidade e eficiência das atividades culturais, artísticas, educativas e cívicas desenvolvidas pelo Município.

6.2. A contratação tem como objetivo garantir a adequada conservação, funcionamento e disponibilidade dos instrumentos musicais utilizados nas apresentações e atividades das fanfarras municipais, considerando que esses equipamentos possuem utilização frequente em ensaios, eventos oficiais, festividades municipais, projetos culturais e ações de formação musical, estando sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso contínuo.

6.3. A solução contempla o fornecimento de materiais, peças, acessórios e componentes necessários para a realização de manutenções preventivas e corretivas nos instrumentos musicais, possibilitando a substituição de itens desgastados, danificados ou sem condições adequadas de uso, garantindo a preservação das características originais dos equipamentos e a manutenção da qualidade sonora.

6.4. Os materiais a serem adquiridos deverão apresentar compatibilidade técnica com os instrumentos pertencentes às fanfarras municipais, observando as especificações, quantidades, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar a correta aplicação e o desempenho esperado dos equipamentos.

6.5. A aquisição dos materiais representa a solução mais adequada para atendimento da demanda administrativa, tendo em vista que a manutenção periódica dos instrumentos permite ampliar sua vida útil, preservar o patrimônio público e evitar a necessidade de substituição integral dos equipamentos, medida que representaria maior impacto financeiro aos cofres públicos.

6.6. Sob o aspecto da economicidade e eficiência administrativa, a contratação possibilita melhor aproveitamento dos recursos públicos, uma vez que a recuperação e conservação dos instrumentos existentes apresentam-se como alternativa mais vantajosa em comparação à aquisição de

novos instrumentos musicais, considerando o valor dos equipamentos e a necessidade permanente de manutenção.

6.7. A solução está diretamente relacionada às ações desenvolvidas pela Secretaria Adjunta de Cultura e Juventude, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas culturais do Município, o incentivo à educação musical, a formação artística de crianças, adolescentes e jovens e a promoção da integração social por meio das atividades realizadas pelas fanfarras municipais.

6.8. Dessa forma, a contratação dos materiais de manutenção atende ao interesse público ao assegurar que os instrumentos musicais permaneçam em condições adequadas de uso, garantindo a continuidade dos projetos culturais e artísticos promovidos pela Administração Municipal, bem como a participação das fanfarras em eventos e atividades representativas do Município.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “d”

7.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos musicais utilizados pelas fanfarras municipais, visando assegurar a continuidade das atividades culturais, artísticas, educacionais e cívicas desenvolvidas pela Secretaria Adjunta de Cultura e Juventude.

7.1.1. Os materiais a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo compatibilidade, qualidade, segurança e desempenho adequado para a finalidade a que se destinam.

7.1.2. A contratação deverá observar os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.1.3. A aquisição será realizada por contratação direta, mediante dispensa de licitação, observadas as condições e exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis.

7.2. Requisitos de qualidade dos materiais

7.2.1. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de avaria, defeito, dano ou alteração que comprometa sua utilização.

7.2.2. Os produtos deverão possuir qualidade compatível com os padrões praticados no mercado, garantindo resistência, durabilidade e adequado funcionamento quando aplicados nos instrumentos musicais.

7.2.3. Os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente identificados, contendo informações do fabricante, modelo, referência, especificações técnicas e demais informações necessárias para conferência pela Administração, quando aplicável.



7.2.4. Não serão aceitos materiais recondicionados, usados, adaptados ou que não atendam às características técnicas solicitadas neste Termo de Referência.

7.2.5. Os materiais deverão apresentar compatibilidade com os instrumentos musicais pertencentes às fanfarras municipais, evitando adaptações que possam comprometer o funcionamento, a qualidade sonora ou a integridade dos equipamentos.

7.3. Requisitos de compatibilidade técnica

7.3.1. Os componentes, acessórios e peças destinados à manutenção deverão ser compatíveis com os instrumentos musicais existentes, observando marca, modelo, características técnicas e finalidade de utilização.

7.3.2. Quando houver necessidade de substituição de componentes específicos, os materiais deverão possuir características equivalentes ou superiores às peças originalmente utilizadas, garantindo o adequado desempenho dos instrumentos.

7.3.3. A Administração poderá solicitar informações técnicas, catálogos, fichas técnicas ou documentos comprobatórios dos produtos ofertados, sempre que necessário para verificar a compatibilidade dos materiais.

7.4. Requisitos de entrega e recebimento

7.4.1. A contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo, local e condições estabelecidas pela Secretaria Adjunta de Cultura e Juventude.

7.4.2. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos necessários à conferência e recebimento pela Administração.

7.4.3. O recebimento dos materiais ficará condicionado à verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

7.4.4. Os materiais entregues em desacordo com as especificações, com defeitos ou em quantidade divergente poderão ser recusados pela Administração, devendo a contratada providenciar a substituição ou complementação no prazo estabelecido, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7.5. Requisitos de garantia e responsabilidade

7.5.1. A contratada deverá garantir a qualidade e a integridade dos materiais fornecidos, responsabilizando-se por eventuais defeitos de fabricação ou inadequações constatadas durante o período de garantia legal.

7.5.2. Caso sejam identificados defeitos ou irregularidades nos materiais fornecidos, a contratada deverá realizar a substituição dos itens sem custos adicionais para a Administração.

7.5.3. A contratada será responsável por todos os encargos decorrentes do fornecimento dos materiais, incluindo transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quando aplicáveis.



PREFEITURA DE

RONDONÓPOLIS

COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Secretaria Adjunta de Cultura e Juventude
Departamento de Aquisição**

7.6. Requisitos de sustentabilidade

7.6.1. Sempre que aplicável, deverão ser observados critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando materiais com maior durabilidade, menor geração de resíduos e que atendam às normas ambientais vigentes.

7.6.2. A contratada deverá adotar práticas adequadas quanto ao acondicionamento, transporte e descarte de embalagens e resíduos decorrentes do fornecimento, quando aplicável.

7.7. Requisitos de habilitação da contratada

7.7.1. A empresa fornecedora deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos documentos solicitados pela Administração.

7.7.2. A contratada deverá demonstrar capacidade para fornecer os materiais compatíveis com o objeto da contratação, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.7.3. Durante a execução da contratação, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

7.8. Subcontratação

7.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que se trata de aquisição direta de materiais, cuja responsabilidade pelo fornecimento deverá permanecer integralmente sob responsabilidade da contratada.

7.9. Vistoria e visita técnica

7.9.1. Não será exigida vistoria ou visita técnica prévia, considerando que o objeto consiste no fornecimento de materiais cujas especificações podem ser definidas objetivamente neste Termo de Referência.

7.10. Resultado esperado da contratação

7.10.1. Com a contratação, espera-se garantir o fornecimento adequado dos materiais necessários à manutenção dos instrumentos musicais das fanfarras municipais, assegurando a continuidade das atividades culturais, a preservação do patrimônio público e o atendimento eficiente das demandas da Secretaria Adjunta de Cultura e Juventude.

7.11. Garantia Contratual

7.11.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo valor da contratação, o fornecimento de entrega integral e o reduzido risco de inadimplemento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo fornecimento de materiais em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.11.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos, permanecendo aplicáveis as garantias legais previstas na

legislação vigente, bem como as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento ou fornecimento em desconformidade com as especificações estabelecidas.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E RESULTADOS – Art. 6º, XXIII, “e”

8.1. O fornecimento compreenderá a entrega integral de materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos musicais utilizados pelas fanfarras municipais, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. Os materiais deverão ser novos, em perfeitas condições de uso, livres de avarias, defeitos ou quaisquer desconformidades que comprometam sua utilização, cabendo à contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

8.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10(Dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

8.3. A entrega deverá ocorrer no Departamento de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio da Educação, localizado na Avenida Arapongas, Parque Universitário, CEP 78.750-215, Rondonópolis/MT, em dias úteis, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, mediante prévio agendamento com o setor responsável. Caso o horário de expediente da Administração seja alterado por determinação legal ou por circunstância superveniente, os horários de entrega deverão ser adequados à nova realidade.

8.4. Havendo impedimento para cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando justificativa fundamentada e indicando novo prazo para entrega, cuja aceitação ficará condicionada à análise e manifestação da contratante.

8.5. O objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, inicialmente em caráter provisório para conferência dos quantitativos, da integridade das embalagens, da compatibilidade com a Nota Fiscal e da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e posteriormente em caráter definitivo, após verificação da qualidade dos materiais fornecidos.

8.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, adequadas à proteção durante o transporte e armazenamento, contendo as informações exigidas pela legislação aplicável, especialmente identificação do fabricante, marca, composição, quantidade, lote, quando aplicável, e demais informações necessárias à correta identificação do produto.

8.7. Os materiais que apresentarem vícios, defeitos, avarias, embalagens violadas ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência serão

recusados pela Administração, devendo ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal.

8.8. A contratada deverá fornecer produtos que atendam às normas técnicas aplicáveis, quando existentes, garantindo segurança, durabilidade e adequado desempenho.

8.9. A Administração deverá acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e o atendimento ao interesse público.

8.10. Espera-se, como resultado da contratação, assegurar a continuidade do fornecimento de materiais essenciais ao funcionamento das unidades escolares, reduzindo o risco de desabastecimento, proporcionando maior eficiência na gestão dos estoques do almoxarifado e contribuindo para a manutenção de ambientes escolares adequados, limpos e salubres, em observância ao interesse público e aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

9. GESTÃO DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “f”

9.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da legislação vigente e das normas internas aplicáveis.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Nota de Empenho ou em outro instrumento hábil que venha a substituí-la, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na forma da legislação aplicável.

9.3. Compete ao fiscal da contratação acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como registrar e comunicar ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam comprometer a adequada execução do objeto.

9.4. Compete ao gestor da contratação acompanhar os aspectos administrativos da execução, promovendo os atos necessários ao regular desenvolvimento da contratação, certificando o cumprimento das obrigações assumidas, encaminhando a documentação necessária à liquidação da despesa e adotando as providências cabíveis quando constatado descumprimento contratual.

9.5. Não obstante a fiscalização exercida pela Administração, a contratada permanecerá como única e exclusiva responsável pela execução do objeto, respondendo integralmente pela qualidade dos materiais fornecidos, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pelas demais obrigações assumidas, não reduzindo nem excluindo essa responsabilidade a atuação do gestor ou do fiscal da contratação.



9.6. O fiscal da contratação deverá comunicar, em tempo hábil, à autoridade competente ou ao gestor da contratação qualquer situação que demande providências ou decisões que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção das medidas administrativas cabíveis.

9.7. A designação do gestor e do fiscal da contratação, bem como de seus respectivos substitutos, ocorrerá previamente ao início da execução do objeto, observando-se a segregação de funções, as competências legais de cada agente público e os atos normativos internos da Secretaria de Cultura e Juventude.

9.8. Considerando a natureza do objeto, o baixo valor da contratação e a possibilidade de formalização mediante emissão de Nota de Empenho, a gestão e a fiscalização observarão os princípios da proporcionalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, adotando procedimentos compatíveis com a complexidade da contratação, sem prejuízo do efetivo acompanhamento da execução do objeto.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – Art. 6º, XXIII, “g”

10.1. A aferição do cumprimento do objeto será realizada mediante verificação do fornecimento integral dos materiais, observando-se os quantitativos, as especificações técnicas, a qualidade dos produtos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, constituindo requisito indispensável para o recebimento definitivo e para a liquidação da despesa.

10.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos materiais, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante conferência preliminar dos quantitativos fornecidos, da integridade das embalagens, da compatibilidade com a Nota Fiscal e das condições aparentes dos produtos.

10.3. Constatadas irregularidades durante o recebimento provisório, o fiscal da contratação notificará a contratada para promover a regularização, complementação ou substituição dos materiais fornecidos, fixando prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, da quantidade fornecida e da regular execução do objeto, mediante ateste do recebimento.

10.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos, nem a obrigação de substituir, sem ônus para a Administração, aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades constatadas posteriormente, observado o disposto na legislação aplicável.

10.6. Após o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal para fins de liquidação da despesa, acompanhada dos documentos exigidos pela Administração, quando aplicáveis.

10.7. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, mediante verificação do direito adquirido pelo credor, compreendendo a conferência da regular execução do objeto, da documentação fiscal apresentada e dos demais elementos necessários.

10.8. Verificada qualquer inconsistência na documentação apresentada ou qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o procedimento permanecerá suspenso até a completa regularização pela contratada, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após o saneamento das pendências, sem geração de ônus para a Administração.

10.9. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada, em conta corrente de sua titularidade.

10.10. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação vigente, ressalvadas as hipóteses de isenção ou tratamento tributário diferenciado regularmente comprovadas pela contratada.

10.11. O atraso no pagamento motivado exclusivamente pela Administração ensejará a atualização do valor devido, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

10.12. A efetivação do pagamento não isentará a contratada das responsabilidades assumidas durante a execução da contratação, permanecendo responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e pelo cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – Art. 6º, XXIII, “h”

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

Critérios que assegurem a obtenção de bens e serviços de qualidade, atendendo às necessidades específicas, através de cotações de preços, pesquisa de mercado e plataforma digitais que permitam a comparação de preços.

11.1. Exigências de habilitação:

11.1.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.1.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.1.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.1.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.1.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.1.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



PREFEITURA DE

RONDONÓPOLIS

COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Secretaria Adjunta de Cultura e Juventude
Departamento de Aquisição**

11.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

11.2.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

11.3. Sustentabilidade.

11.3.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

11.3.2. A empresa deverá cumprir o objetivo de promoção do “desenvolvimento nacional sustentável” contido no Decreto nº 9.178/2017, principalmente conforme o artigo 4º e seus incisos conforme abaixo:

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

VI- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

12. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE, QUANDO FOR O CASO – Art.23, XV do Decreto Municipal 11.685/2023

12.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em favor da contratada, para crédito em conta corrente de sua titularidade previamente informada, após o recebimento definitivo do objeto, a liquidação da despesa e o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal da contratação.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com o objeto contratado, contendo, no mínimo, a descrição dos materiais fornecidos, o número do processo administrativo, o número da Nota de Empenho, quando houver, e os dados bancários da contratada necessários à realização do pagamento.

12.3. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até **10 (dez) dias**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada.

12.5. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, na documentação apresentada ou qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, a contratada será formalmente notificada para promover a devida regularização, permanecendo suspensos os prazos para liquidação e pagamento até o completo saneamento das pendências, reiniciando-se sua contagem após a regularização.

12.6. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto, ao atesto da execução pelo fiscal da contratação e ao atendimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.7. Antes da realização do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, bem como promover as consultas e verificações previstas na legislação vigente, sem prejuízo da realização das retenções tributárias legalmente aplicáveis.

12.8. As retenções tributárias serão efetuadas na forma da legislação vigente, ressalvadas as hipóteses de isenção ou tratamento tributário diferenciado devidamente comprovadas pela contratada.

12.9. A efetivação do pagamento não exime a contratada das responsabilidades decorrentes da execução do objeto, permanecendo responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.



PREFEITURA DE

RONDONÓPOLIS

COMPROMISSO COM A MUDANÇA

Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Secretaria Adjunta de Cultura e Juventude
Departamento de Aquisição

REAJUSTE

12.10. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência da contratação, considerando que o prazo de execução é inferior a 12 (doze) meses, inexistindo, portanto, hipótese legal para aplicação de reajuste de preços.

12.11. Não haverá aplicação de reajuste ou repactuação durante a vigência da contratação, permanecendo inalterados os valores constantes da proposta apresentada pela contratada.

12.12. Fica assegurada, entretanto, a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrados pela contratada os pressupostos legais e mediante análise e aprovação da Administração.

13. ESTIMATIVA DO VALOR, PREÇOS UNITÁRIOS E PARÂMETROS DE OBTENÇÃO – Art. 6º, XXIII, "i"

13.1. A estimativa total da contratação é de **R\$ 56.979,60 (Cinquenta e seis Mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).**

13.2. DA PESQUISA DE PREÇOS

13.2.1. Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a necessidade de formação do valor estimado da contratação para instrução do procedimento de contratação direta, foi realizada pesquisa de preços destinada à aquisição dos materiais tem como finalidade assegurar a conservação, manutenção e pleno funcionamento dos instrumentos musicais utilizados pelas fanfarras municipais.

13.2.2. A pesquisa mercadológica foi elaborada pelo servidor Geiseclair Astofe de Souza Abreu, Gerente de Departamento de Cultura e Arte, no exercício das atribuições inerentes ao cargo, competindo-lhe realizar levantamentos mercadológicos, pesquisas de preços, análise de parâmetros de mercado e consolidação das estimativas de custos destinadas ao planejamento das contratações públicas.

13.2.3. Para formação da estimativa de preços foram utilizadas fontes oficiais de consulta de preços públicos, mediante pesquisas realizadas no **Radar de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT** e na **plataforma PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas**, bem com pesquisas realizadas junto a empresas privadas especializadas no fornecimento de materiais e acessórios para manutenção de instrumentos musicais permitindo a obtenção de parâmetros provenientes de contratações efetivamente realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública.



13.2.4. Durante a elaboração da pesquisa foram analisadas referências de contratações públicas compatíveis com as especificações técnicas dos materiais pretendidos, observando-se a equivalência das características, unidades de fornecimento, quantitativos, padrões de qualidade e demais requisitos definidos pela Administração, de modo a assegurar a aderência dos parâmetros utilizados ao objeto da contratação.

13.2.5. Também foi realizada análise crítica dos resultados obtidos, desconsiderando-se, quando necessário, referências incompatíveis com as especificações técnicas do objeto, registros desatualizados ou parâmetros que não refletissem adequadamente a realidade da contratação, preservando a consistência e a confiabilidade da estimativa elaborada.

13.2.6. A metodologia adotada privilegiou a utilização de informações públicas, oficiais, auditáveis e verificáveis, conferindo maior transparência, rastreabilidade e segurança jurídica ao procedimento de formação do valor estimado da contratação, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, motivação, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13.2.7. Como resultado da pesquisa realizada, a estimativa total da contratação corresponde ao valor de **R\$ 56.979,60 (Cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços, que integra os autos do processo administrativo e consolida as referências utilizadas para formação do orçamento estimado.

13.2.8. O Mapa Comparativo de Preços apresenta, de forma detalhada, os parâmetros obtidos em cada fonte consultada, as médias apuradas por item e a metodologia utilizada para composição da estimativa, permitindo a rastreabilidade das informações, a verificação dos critérios empregados e o controle pelos órgãos competentes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Quadro 01 – Mapa Comparativo de Preços

			COTAÇÃO PREÇOS EMPRESA E PÚBLICO				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO 01 EMPRESA SUGIKI	PREÇO 02 EMPRESA DISQUINHO	PREÇO 03 EMPRESA SHALOM	PREÇO 04 PÚBLICO PNCP	Média De Preços
16.	2831	PELE LEITOSA GROSSA 22 POLEGADAS, MODELO P2	R\$ 87,68	R\$ 90,02	R\$ 85,00	R\$ 50,00	R\$ 77,37
17.	122799	PELE LEITOSA GROSSA 14 POLEGADAS. PELE LEITOSA GROSSA P2 DE 75 MÍCRON COM PERFIL DE ALUMÍNIO. TIPO: ATAQUE	R\$ 36,33	R\$ 37,50	R\$ 35,00	R\$ 28,00	R\$ 33,82
18.	1015	PELE DE RESPOSTA 14 POLEGADAS. MODELO P0 (75 MICRONS)	R\$ 40,68	R\$ 50,02	R\$ 30,00	R\$ 34,00	R\$ 35,47
19.	130241	PELE LEITOSA GROSSA 16 " POLEGADAS, SURDO, MODELO P2.	R\$ 88,65	R\$ 79,04	R\$ 39,00	R\$ 31,00	R\$ 59,42
20.	130244	PELE LEITOSA QUADRITON, COM LARGURA 8", COM ESPESSURA MINÍMA DE 0,19	R\$ 75,65	R\$ 68,90	R\$ 59,75	R\$ 22,50	R\$ 56,70



		MM.					
21.	130245	PELE LEITOSA QUADRITON, COM LARGURA 10", COM ESPESSURA MINÍMA DE 0,19 MM.	R\$ 85,70	R\$ 78,90	R\$ 69,75	R\$ 26,50	R\$ 65,21
22.	130246	PELE LEITOSA QUADRITON, COM LARGURA 12", COM ESPESSURA MINÍMA DE 0,19 MM.	R\$ 95,65	R\$ 88,98	R\$ 79,75	R\$ 31,00	R\$ 73,77
23.	130247	PELE LEITOSA QUADRITON, COM LARGURA 13", COM ESPESSURA MINÍMA DE 0,19 MM.	R\$ 105,77	R\$ 98,93	R\$ 89,75	R\$ 32,00	R\$ 81,61
24.	121037	BAQUETA PARA BUMBO BAQUETA PELÚCIA; 300 MM DE COMPRIMENTO; 25 MM DE DIÂMETRO; L.9 5/8" - D.0,984"; MATERIAL MADEIRA; PONTA REVESTIDA COM PELÚCIA.	R\$ 44,86	R\$ 43,90	R\$ 39,90	R\$ 42,23	R\$ 42,72
25.	122796	BAQUETA PARA CAIXA REPIQUE MATERIAL: MADEIRA MATERIAL DA PONTA: MADEIRA. INCLUSO: 1 PAR DE BAQUETAS.	R\$ 27,48	R\$ 27,00	R\$ 25,00	R\$ 22,00	R\$ 25,37
26.	3688	BAQUETA PARA SURDO, PONTA DE MADEIRA, DIMENSÕES: 365 MM DE COMPRIMENTO X 25 MM DE DIÂMETRO.	R\$ 23,20	R\$ 22,57	R\$ 19,90	R\$ 22,00	R\$ 21,92
27.	1948	TALABARTE COM 01 GANCHO, EM NYLON. - COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE.	R\$ 39,92	R\$ 38,01	R\$ 30,00	****	R\$ 35,98
28.	1947	TALABARTE COM 02 GANCHOS, EM NYLON. - COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE.	R\$ 39,81	R\$ 37,91	R\$ 29,90	R\$ 30,00	R\$ 34,40
29.	127864	ESTEIRA CROMADA COM 30 FIOS EM AÇO, PARA CAIXA DE 14" POLEGADAS, EMBALAGEM CONTENDO 1 UNIDADE.	R\$ 54,95	R\$ 54,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00	R\$ 49,74
30.	121275	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA INSTRUMENTO MUSICAL TIPO CORREIAS PARA PRATOS, EM COURO, COR MARROM.	R\$ 29,91	R\$ 27,99	R\$ 20,00	R\$ 58,90	R\$ 34,20

A pesquisa de preços que fundamenta a presente contratação foi realizada pelo servidor público **Geiseclair Astofe de Souza Abreu**, ocupante do cargo de **Gerente de Divisão de Cultura e Arte**, conforme **Portaria nº 38.214**, lotado na Secretaria Adjunta de Cultura e Juventude, servidor com atribuições relacionadas ao planejamento e instrução de processos administrativos, possuindo conhecimento técnico e experiência necessários para a realização de levantamentos mercadológicos, coleta de informações de preços, análise de compatibilidade dos valores praticados no mercado e consolidação da estimativa de custos da contratação.



14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E O PLANO PLURIANUAL – Art. 6º, XXIII, “I”

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Classificação Orçamentária da Despesa	
Órgão	02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade	012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CULTURA, ESPORTE E LAZER
Funcional Programática	02.012.13.392.2212.2134 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS, ATIVIDADES E INICIATIVAS CULTURAIS
Elemento de Despesa	3.3.90.30 - Material de Consumo
Reduzido	305
Previsão da despesa	R\$ 56.979,60
Fonte de Recursos	1.500.0000000

15. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA – Art. 23, XI do Decreto Municipal 11.685/2023

15.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos musicais utilizados pelas fanfarras do Município de Rondonópolis – MT, visando garantir a conservação, o pleno funcionamento, a segurança de utilização e a ampliação da vida útil dos equipamentos.

15.2. Os materiais deverão atender às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e, sempre que houver, às padronizações estabelecidas pelo Catálogo Eletrônico de Padronização, observando rigorosamente os requisitos de qualidade, desempenho, compatibilidade, durabilidade, resistência e segurança, de forma a assegurar sua perfeita aplicação nos instrumentos musicais.

15.3. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de avarias, recondicionamento ou reutilização, compatíveis com as marcas e modelos dos instrumentos pertencentes ao patrimônio municipal, quando aplicável, e fabricados em conformidade com as normas técnicas vigentes, inclusive as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou normas equivalentes, quando existentes.

15.4. Os materiais deverão possuir qualidade compatível com sua finalidade, garantindo adequado rendimento, resistência ao uso contínuo e eficiência na manutenção dos instrumentos musicais, de modo a preservar suas características sonoras, estruturais e estéticas.

15.5. A aquisição destina-se a atender às demandas da Secretaria Adjunta de Cultura e Juventude, assegurando a continuidade das atividades das fanfarras municipais, incluindo ensaios,

apresentações, eventos cívicos, culturais e educacionais, contribuindo para a valorização da cultura, da formação artística e da participação da comunidade.

15.6. Na inexistência de item padronizado no Catálogo Eletrônico de Padronização, as especificações técnicas deverão observar critérios objetivos de desempenho e qualidade, vedada a indicação de marca, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – Art. 23, XII do Decreto Municipal 11.685/2023 e Art. 140, II, “a” e “b” da Lei 14.133/2021

16.1. Os materiais objeto da presente contratação deverão ser entregues no **Departamento de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio da Educação, localizado na Avenida Arapongas, Parque Universitário, CEP 78.750-215, Rondonópolis/MT, em dias úteis, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00**, mediante prévio agendamento com o setor responsável.

16.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos materiais, por servidor responsável pelo acompanhamento da contratação, mediante conferência preliminar dos quantitativos, da integridade das embalagens e da integridade das embalagens e conformidade aparente dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, constituindo etapa destinada exclusivamente à verificação inicial das condições de entrega dos materiais.

16.4. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade dos materiais quanto às especificações técnicas, quantidade, qualidade, integridade das embalagens e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, mediante emissão de termo de recebimento ou atesto correspondente, conforme previsto no art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Verificada qualquer desconformidade entre os materiais entregues e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a existência de defeitos, avarias, embalagens violadas ou quantitativos divergentes, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição, complementação ou regularização do fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

16.6. Somente após o recebimento definitivo do objeto será realizado o atesto da Nota Fiscal para fins de liquidação da despesa e posterior pagamento, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.



16.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos, permanecendo obrigada a substituir, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades constatadas posteriormente, observado o disposto na legislação aplicável.

16.8. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do prazo de entrega, a contratada deverá comunicar formalmente o fato à Administração, apresentando justificativa devidamente fundamentada, cabendo à fiscalização analisar sua pertinência e deliberar quanto à eventual aceitação.

16.9. O período necessário para substituição dos materiais recusados, regularização de pendências ou complementação do fornecimento não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo do objeto.

17. DA GARANTIA

– Art. 23, XIII do Decreto Municipal 11.685/2023 e Art. 140, § 1º, III, da Lei 14.133/2021

17.1. Os materiais destinados à manutenção de instrumentos musicais deverão possuir garantia contratual mínima de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo pela Administração, sem prejuízo da garantia legal prevista na legislação aplicável.

17.2. Os produtos fornecidos deverão ser novos, atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e apresentar condições adequadas de qualidade, conservação e utilização, observadas as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

17.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos, permanecendo obrigada a substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, embalagens violadas, desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer outra irregularidade constatada, ainda que verificada após o recebimento.

17.4. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, arcando integralmente com todas as despesas decorrentes, inclusive transporte, carga, descarga e demais custos necessários.

17.5. Permanecem asseguradas à Administração as garantias legais previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização da contratada pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os materiais impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam.



18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1.** Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, responsabilizando-se pelo fornecimento dos materiais nas condições, prazos, quantitativos e especificações estabelecidos pela Administração.
- 18.2.** Fornecer materiais novos, em perfeitas condições de conservação e utilização, observando integralmente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, acondicionados em embalagens adequadas, íntegras e identificadas, conforme exigências do fabricante e da legislação aplicável.
- 18.3.** Entregar os materiais no prazo, horário e local estabelecidos pela CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 18.4.** Garantir que os produtos fornecidos atendam aos padrões de qualidade exigidos, substituindo, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os materiais que apresentarem defeitos, vícios, avarias, embalagens violadas, quantitativos divergentes ou qualquer desconformidade em relação às especificações deste Termo de Referência.
- 18.5.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as justificativas pertinentes e as medidas adotadas para minimizar seus efeitos.
- 18.6.** Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento de contratação, sempre que solicitado pela Administração.
- 18.7.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, promovendo o devido ressarcimento, quando cabível.
- 18.8.** Atender prontamente às solicitações da fiscalização da contratação, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando, no prazo fixado, as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades verificadas na execução do objeto.
- 18.9.** Observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações pertinentes aos materiais fornecidos, quando aplicáveis.
- 18.10.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.



18.11. Emitir a Nota Fiscal em conformidade com o objeto contratado e com as exigências legais e tributárias vigentes, contendo as informações necessárias à regular liquidação da despesa e ao processamento do pagamento.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Receber os materiais fornecidos, observando as condições, especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

19.2. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo a conferência dos materiais entregues e atestando a Nota Fiscal somente após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação.

19.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

19.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada durante a execução da contratação, fixando prazo para sua regularização, substituição ou complementação do fornecimento, quando cabível.

19.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

19.6. Efetuar o pagamento à contratada nas condições, prazos e procedimentos previstos neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto, a regular liquidação da despesa e o cumprimento das exigências legais e contratuais.

19.7. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas, sempre que solicitados e pertinentes à execução do objeto.

19.8. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

19.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, culpa ou dolo da contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

19.10. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, observando as disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.685/2023, a CONTRATADA que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

20.1.3. Deixar de celebrar o contrato ou de apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.4. Retardar injustificadamente a execução contratual ou a entrega dos serviços contratados;

20.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.6. Fraudar a licitação ou praticar qualquer ato fraudulento durante a execução contratual;

20.1.7. Comportar-se de forma inidônea ou praticar qualquer fraude;

20.1.8. Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;

20.1.9. Cometer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

20.2. À CONTRATADA que incorrer em quaisquer das infrações descritas acima poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não cause prejuízo significativo à Administração, ou descumprimentos de menor relevância que não justifiquem penalidade mais grave;

20.2.2. Multa, nas seguintes modalidades:

20.2.2.1. Multa moratória: pelo atraso injustificado no cumprimento de obrigação, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

20.2.2.1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a rescindir unilateralmente o contrato, conforme o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.2.2. Multa compensatória, entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor contratual.

20.2.2.2.1. A multa será exigida independentemente da existência de prejuízo à Administração, sem prejuízo da rescisão contratual.

20.2.2.3. Será garantido à CONTRATADA o direito

ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da penalidade.

20.2.2.4. Caso o valor da multa e das indenizações seja superior ao valor a ser pago, o excedente será descontado da garantia contratual ou cobrado judicialmente.

20.2.2.5. Se não houver saldo a pagar nem garantia suficiente, a CONTRATANTE concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento voluntário da multa.



20.2.2.6. Esgotadas as medidas administrativas, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para cobrança judicial.

20.2.2.7. Em caso de cobrança judicial, a CONTRATADA arcará com pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, juros de 1% (um por cento) ao mês, custas e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor em litígio.

20.2.2.8. A aplicação da multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem a rescisão do contrato ou a aplicação de outras penalidades cumulativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, notadamente quando a CONTRATADA:

20.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial com grave prejuízo à Administração;

20.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

20.2.3.1.3. Deixar de apresentar documentação exigida para a contratação;

20.2.3.1.4. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade, salvo justificativa aceita;

20.2.3.1.5. Não celebrar o contrato quando convocada;

20.2.3.1.6. Retardar a execução contratual sem justificativa aceita.

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de:

20.2.4.2.1. Apresentação de declaração ou documento falso;

20.2.4.2.2. Fraude à licitação ou à execução do contrato;

20.2.4.2.3. Comportamento inidôneo ou fraudulento;

20.2.4.2.4. Atos ilícitos com intuito de frustrar o procedimento licitatório;

20.2.4.2.5. Ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2.4.2.6. A sanção impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Rondonópolis por prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, podendo ser aplicada por qualquer ente da Federação.

20.3. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as multas, conforme art. 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

20.4. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, conforme art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

20.5. A aplicação de sanções ocorrerá em processo administrativo próprio, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, conforme os procedimentos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.685/2023.

20.6. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

20.6.1. A natureza e a gravidade da infração;

20.6.2. As circunstâncias do caso concreto;

20.6.3. Fatores agravantes ou atenuantes;

20.6.4. Os danos decorrentes;

20.6.5. A existência de programa de integridade implementado ou em fase de aperfeiçoamento.

20.7. Quando os atos infracionais previstos nesta cláusula também se caracterizarem como atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, a apuração ocorrerá de forma conjunta, observando-se os procedimentos e competências estabelecidas naquela legislação.

20.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, responsabilizando-se os administradores, sócios com poderes de gestão, empresas coligadas ou sucessoras, nos termos legais, garantido o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

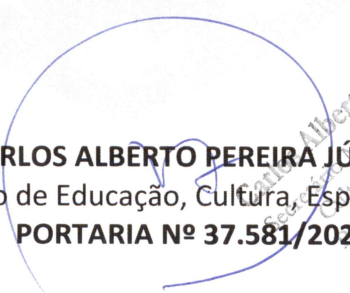
20.9. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da reparação do dano e após o decurso do prazo mínimo de 1 (um) ano.

21. DO FORO

21. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis – MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DATA E QUADRO DE ASSINATURA

Rondonópolis, 31 de Agosto de 2026.


CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
PORTARIA Nº 37.581/2025